

PROCESSO Nº 0003193-35.2020.2.00.0814

REQUERENTE: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA –
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A
(AVIANCA)

DESTINATÁRIO: Unidades Judiciárias Cíveis e Empresariais da RMB

DECISÃO / OFÍCIOCIRCULAR Nº 155/2020-DA/CJRMB.

Trata-se de expediente encaminhado pela **ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A**, a fim de divulgar e adotar as providências cabíveis em razão de Decisão proferida nos autos Processo nº 1125658-81.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual DECRETOU A FALÊNCIA das empresa **OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)**, conforme decisões de Id 75405 e 75406.

Dessa forma, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às **Unidades Judiciárias Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém**, dando-lhes ciência da Decisão em comento para os fins de direito.

Encaminhe-se cópia do presente expediente à CJCI para as medidas que entender pertinentes.

Ásecretaria para as providências devidas.

Após, arquive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Número: **0003193-35.2020.2.00.0814**Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**Última distribuição : **30/07/2020**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Cumulação**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA. (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79840	07/08/2020 18:20	Decisão	Decisão
75403	30/07/2020 12:06	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
75404	30/07/2020 12:06	Comunicado aos Tribunais de Justiça	Documento de Comprovação
75405	30/07/2020 12:06	Sentença de Quebra	Documento de Comprovação
75406	30/07/2020 12:06	Decisão	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0003193-35.2020.2.00.0814

REQUERENTE: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA –
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A
(AVIANCA)

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.B.

Trata-se de expediente encaminhado pela **ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A**, a fim de divulgar e adotar as providências cabíveis em razão de Decisão proferida nos autos Processo nº 1125658-81.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, a qual DECRETOU A FALÊNCIA das empresa **OCEANIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)**, conforme decisões de Id 75405 e 75406.

Dessa forma, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às Unidades Judiciárias Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém, dando-lhes ciência da Decisão em comento para os fins de direito.

Encaminhe-se cópia do presente expediente à CJCI para as medidas que entender pertinentes.

Ásecretaria para as providências devidas.

Após, arquive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



E-MAIL/Comunicação aos Tribunais de Justiça - Falência de Oceanair Linhas Aéreas S/A (antiga "Avianca Brasil")



Comunicação aos Tribunais de Justiça - Falência de Oceanair Linhas Aéreas S/A (antiga "Avianca Brasil")

ajavianca <ajavianca@alvarezandmarsal.com>

qua 29/07/2020 19:58

Para: **Corregedoria Capital** <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>;

 **2 anexos**

Anexo I - Sentença de quebra.pdf; Anexo II - Decisão dispensa manifestação.pdf;

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães,

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de OceanAir Linhas Aéreas S/A (que operava comercialmente sob o nome de Avianca Brasil), processo nº 1125658-81.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, vimos pela presente informar, esclarecer e requerer o quanto segue.

Como amplamente divulgado nos meios de imprensa, nos autos do processo acima referido foi decretada a falência da OceanAir Linhas Aéreas S/A, conforme decisão anexa (**Anexo I**).

O nobre Magistrado responsável pelo juízo universal da falência dispensou a Administradora Judicial de 'se manifestar/atuar nas demandas autônomas (...) devendo os respectivos juízos e partes interessadas, habilitarem seus créditos oportuna e incidentalmente' – também conforme decisão anexa (**Anexo II**). Não obstante a decisão referida, a Administradora Judicial vem recebendo uma quantidade relevante de intimações oriundas de demandas individuais ajuizadas perante as Varas e Juizados Especiais Cíveis das mais diversas competências territoriais do país.

Assim sendo, visando dar amplo conhecimento a todos os juízos do país, bem como respeitando os termos da decisão mencionada nos autos da falência e das referidas intimações recebidas, a Administradora Judicial encarecidamente solicita que sejam todos os nobres Magistrados que se encontrem sob a jurisdição deste E. Tribunal devidamente comunicados dos termos das decisões anexas.

Com a comunicação, dá-se ciência aos nobres Magistrados de que com a conclusão das demandas conduzidas em suas respectivas Varas, deverão determinar a expedição de certidão de habilitação dos créditos apurados, orientando o(a) credor(a) a proceder com a habilitação na forma da lei falimentar, após o que serão ditos créditos incluídos no quadro geral de credores para oportuno pagamento, de acordo e na medida das forças da massa falida e observada a ordem legal da Lei 11.101/05

Sendo o que se apresenta para o momento, a Administradora Judicial desde logo agradece a colaboração de Vossas Excelências com a disseminação da informação e procedimentos, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Administradora Judicial da Massa Falida da Oceanair Linhas Aéreas S/A

30/07/2020 11:54



This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited.

If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

Your email address and contact information will be stored within A&M's Customer Relationship Management platforms (CRM) and Communication Management Systems and may be used by A&M for lawful business purposes. A&M does not share or sell your contact information. Details about how we use your information and your rights are contained within our Privacy Policy (click [here](#) to view our Privacy Policy).

30/07/2020 11:54



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206034300000000073950>

Número do documento: 2007301206034300000000073950

Num. 75404 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1125658-81.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda. e outro**
Requerido: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos

1. Fls. 61970/61978, 61979/61990, 61991/62010, 62031/62038, 62077/62095,

62096/62210, 62111/62124, 62125/62143, 62190/62193, 62194/62202, 62203/62211,
62212/62220, 62233/62247, 62248/62262, 62284/62301, 62365/62644, 62645/62924,
62925/62935, 62943/62960, 63100/63114, 63115/63129, 63130/63144, 63145/63152,

63153/63169, 63173/63182, 63184/63190, 63191/63195,
63196/63211, 63212/63225 e

63230/63253: cuidam-se de habilitações de crédito. Proceda-se na forma do item "6" desta decisão.

2. Fls. 62023/62030, 62069/62072, 62073/62076, 62267/62269 e 62939/62941: Expeçam-se ofícios aos d. juízos informando a convocação da presente recuperação judicial em falência, conforme item "6" desta decisão.

3. Fls. 62039/62041, 62043/62055, 62056/62066, 62067/62068 62144/62157,

62158/62162, 62263/62266, 62270/62275, 62276/62283, 63279/63280, 63281/63296 e

63297/63310: oficie-se em resposta aos d. juízos comunicado a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do item "6" da presente decisão, devendo os credores habilitarem-se junto ao presente feito.

4. Fls. 62163/62165: ciência ao administrador judicial.

5. Fls. 62221/62226, 62227/62232 e 63229: anote-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 1



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 75405 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

6. Fls. 62302/62320: o presente pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 10.12.2018, em litisconsórcio ativo entre OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA) e AVB HOLDING S.A. (AVB).

As recuperandas alegaram à época, como causas de sua crise econômico- financeira, a forte recessão econômica enfrentada pelo país desde meados de 2014, aliada ao aumento do combustível e à variação do câmbio, assim como a greve dos caminhoneiros de maio de 2018, que impactaram drasticamente no seu fluxo de caixa.

Além disso, apontaram a existência de três ações de reintegração de posse, em que foram proferidas decisões visando a reintegração de um total de 14 (quatorze) aeronaves, o que representaria 30% da frota de sua frota, inviabilizando o atendimento de aproximadamente 77.000 (setenta e sete mil) passageiros, adquirentes de passagens aéreas no período de 10.12.2018 e 31.12.2018. Em razão disso, pleitearam a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de evitar a interrupção de suas atividades.

Às fls. 3284/3292 foi concedida a tutela provisória pleiteada, além da determinação de emenda à inicial para juntada da documentação necessária ao deferimento do processamento do pedido. Em seguida, foi juntada a documentação faltante, o que culminou no deferimento do processamento da recuperação judicial em 13.12.2018 (fls. 4417/4428).

Posteriormente, diante da impossibilidade de acordo entre os arrendadores de aeronaves e/ou motores e a recuperanda, foi determinada a suspensão das medidas de reintegração propostas por aqueles, até que fosse realizada Assembleia Geral de Credores (fls. 14755/14764).

Pela decisão de fls. 34806/34819 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em 27.12.2018. Paralelamente, o E. TJSP deu provimento parcial ao agravo de instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

n. 2017605-61.2019.8.26.0000, mantendo o processamento da recuperação apenas em face de Oceanair Linhas Aéreas S/A. O plano previu a constituição de 7 (sete) UPIs para alienação e consequente pagamento aos credores. Às fls. 47882/47885 foi homologado o resultado do leilão das UPIs, condicionado-o à manutenção da decisão homologatória do Plano de Recuperação.

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 2



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 1125658-81.2018.8.26.0100 - Pág. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado em 14/07/2020 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

A administradora judicial manifestou-se às fls. 53121/53126, informando acerca da inviabilidade do prosseguimento da recuperação judicial, ante o esvaziamento completo da atividade da recuperanda, notadamente considerando as ordens judiciais que redundaram na retomada de todas as aeronaves da companhia, além da redistribuição administrativas dos *slots* que constituiriam as UPIs pela ANAC. Reiterou suas razões às fls. 61723/61730, solicitando bloqueio de ativos financeiros da recuperanda, o que foi deferido às fls.61967/61969, e a convalidação da presente recuperação judicial em falência.

A recuperanda manifestou-se às fls. 62302/62320. Após minucioso relatório sobre o trâmite deste processo de recuperação judicial e das questões suscitadas nos vários recursos submetidos à segunda instância, informa a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, mormente em razão de decisões proferidas nos agravos de instrumento n. 2146368-80.2019.8.26.0000 e n. 2146198-11.2019.8.26.0000. Ressalta que a redistribuição dos *slots* da companhia pela ANAC, autorizada nos citados recursos, esvaziou as UPIs alienadas em cumprimento ao plano de recuperação judicial, o que redundou na indisponibilidade dos recursos que seriam destinados ao pagamento dos credores. Requereu, assim, a convalidação da recuperação judicial em falência.

É o relato do essencial.

Decido.

Confessada a inexecutabilidade do plano de recuperação homologado, à míngua de qualquer atividade empresarial por parte da recuperanda, conforme constatado pelo administrador judicial e reconhecido pela própria empresa em seu pedido de autofalência, desnecessárias considerações outras sobre as razões que conduziram a este cenário.

Posto isso, **DECRETO**, hoje, às 17:35hs, a falência da empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48.

Em consequência:

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 3



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 1125658-81.2018.8.26.0100 - Pág. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

6.1) Mantenho como administrador judicial (art. 99, IX) **ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.138/0001-28, com endereço à Rua Surubim, 577, 20º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-050, representada por Eduardo Barbosa de Seixas (CREA/RJ 158.238/D) e endereço eletrônico ajavianca@alvarezandmarsal.com que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, pleiteado pela ora falida, para a apresentação da relação de seus ativos, em conjunto com sua localização.

Para fins do art. 22, III, deve o administrador judicial:

6.1.1) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

6.1.2) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **p rotocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

6.2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial.

6.3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

6.3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 4



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 75405 - Pág. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

6.3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

6.4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail acima indicado.**

6.4.1) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.

6.5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6.6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6.7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

6.8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 5



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 75405 - Pág. 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

6.9) Defiro o bloqueio de eventuais valores localizados sob a titularidade as recuperandas, por meio de ordem encaminhada pelo sistema BACENJUD.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 6



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 1125658-81.2018.8.26.0100 - Pág. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado em 14/07/2020 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32,
CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e
direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de
Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as
certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do
administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais
custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda
Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de
ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel
Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a
existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
Rua Maria Paula, 136 Centro -
01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6.10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei

11.101/2005. 6.11) Intime-se o Ministério Público.

7. Fls. 62321/62323: ciência dos ofícios encaminhados pelo administrador judicial.

8. Fls. 62324/62364: às providências do administrador judicial.

9. Fls. 62936/62938, 63097/63099 e 63226/63228: ciência ao
administrador judicial e demais interessados.

10. Fls. 62961/63021, 63022/63052, 63053/63060, 63061/63069 e 63070/63096:
cumpram-se as r. decisões proferidas em segunda instância. Ciência às partes.

11. Fls. 63170/63171: oficie-se ao juízo para que proceda à transferência
dos valores para conta vinculada ao presente feito, ante a convação em falência, ver item



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

"6" da

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 7



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:03

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301206036950000000074001>

Número do documento: 2007301206036950000000074001

Num. 1125658-81.2018.8.26.0100 - Pág. 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

presente decisão.

12. Fls. 63254/63278: preliminarmente, manifeste-se o administrador judicial sobre a proposta de aquisição de ativos por Pacific Bank Brazil S/A.

P.R.I.C.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1125658-81.2018.8.26.0100 - lauda 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 14/07/2020 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1125658-81.2018.8.26.0100 e código 957F1EE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-
mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1125658-81.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de**
Credores Requerente: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda. e outro**
Requerido: **OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Observo que, desde a decisão de fls. 56421/56422, em que pese o deliberado em seus itens 1 e 2, vieram aos autos, fundamentalmente, pedidos de habilitação de crédito e indicações de dados bancários de pagamento,

As matérias pendentes de decisão estão circunscritas às questões trazidas nos embargos de declaratórios de fls. 56551/56653 e na manifestação da Administradora Judicial de fls. 61723/61730. É sobre elas que se passa a deliberar:

i) de fato, omitiu-se o juízo quanto ao pedido de retirada de bens da recuperanda que se encontram na posse da Gate Gourmet nos EUA (fls. 55791/801).

A questão trazida aos autos pela embargante, contudo, escapa à competência do juízo recuperacional. Eventual pedido de retirada de bens que estão no exterior ou autorização para seu descarte deve, como se sabe, em caso de inércia da titular dos bens, ser postulada por meio de ação própria, dirigida ao juízo competente para tanto.

De toda forma, dê-se ciência a recuperanda do pedido formulado. Nego provimento aos embargos.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:04
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012060392100000000074002>
Número do documento: 20073012060392100000000074002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-
mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ii) as sugestões da Administradora Judicial comportam acolhimento.

Com efeito, não tendo a recuperanda logrado reaver os *slots* constitutivos das UPI's que eram a base do plano de recuperação homologado pelo juízo, intuitiva é a sua inexecutabilidade neste momento.

Neste contexto, e, diante de diante da notória paralisia das atividades da recuperanda, de rigor que esta se manifeste nos autos, no prazo de 5 dias, nos termos do que restou determinado no item 3 da decisão de fls. 56421/56422, com observância da ordem indicada na alínea "c" infra.

Acolho, no mais, a sugestão da Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 61723/61730, fazendo-o para:

a) determinar, como medida de cautela, o bloqueio *online* de todo e qualquer ativo financeiro da recuperanda, pelo sistema Bacenjud, bem como determinar a indisponibilidade de seus bens, por meio de comunicação à Central de Indisponibilidades.

Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe ao juízo valores de depósitos recursais efetuados nos autos de demandas trabalhistas promovidas em face da recuperanda.

Servirá esta decisão como ofício, competindo à Administradora Judicial seu encaminhamento.

b) suspendo temporariamente o andamento dos incidentes de habilitação de crédito em andamento, até que se tenha um quadro minimamente razoável acerca dos ativos passíveis de arrecadação.

c) determino presente a recuperanda a relação atualizada de todos os seus ativos, acompanhada da respectiva localização.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:04

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012060392100000000074002>

Número do documento: 20073012060392100000000074002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO
PAULO FORO CENTRAL
CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-
mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

d) dispense a Administradora Judicial de se manifestar/atuar nas demandas autônomas ajuizadas em face da recuperanda, inclusive as ações trabalhistas, devendo os respectivos juízos e partes interessadas, habilitarem seus créditos oportuna e incidentalmente

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 30/07/2020 12:06:04
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012060392100000000074002>
Número do documento: 20073012060392100000000074002